RESOLUÇÃO N°10/66

Autoriza o funcionamento como Instituto de Educação do Colégio e Escola Normal Estadual "Alexandre de Gusmão".

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe o item V, do Art° 4°, da Lei Estadual n° 7.940, de 7 de junho, de 1963, e tendo em vista o Parecer n° 42/66 das Câmaras Reunidas do Ensino Primário e do Ensino Médio, aprovado na 104ªsessão do Conselho Pleno, realizada em 14 de março de 1966,

R E S O L V E:

Fica autorizado a funcionar como INSTITUTO DE EDUCAÇÃO ESTADUAL, consoante a Lei n° 8.735, de 24 de maio de 1965, o Colégio e Escola Normal Estadual "Alexandre de Gusmão", da Capital, e adotada para o estabelecimento a denominação de INSTITUTO DE EUDCAÇÃO ESTADUAL "ALEXANDRE DE GUSMÃO", da Capital, conforme normas fixadas pela Resolução n°21/64, do Conselho Estadual de Educação.

****

Aprovada na 104° sessão do Conselho
Estadual de Educação, realizada em
14 de março de 1966.